



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 030, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a Ratificação do Protocolo de Intenções, firmado entre os municípios de Bom Princípio do Piauí, Buriti dos Lopes, Caraúbas do Piauí, Cajueiro da Praia, Caxingó, Luis Correia, Cocal, Cocal dos Alves, Ilha Grande, Murici dos Portelas e Parnaíba, com a finalidade de constituir o Consórcio Regional de Desenvolvimento da Planície Litorânea Piauiense, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, visando à solução dos problemas comuns e o desenvolvimento da região e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Parnaíba**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica ratificado o Protocolo de Intenções, texto anexo, firmado entre os municípios integrantes da Região da Planície Litorânea do Estado do Piauí com a finalidade de instituir o Consórcio Regional de Desenvolvimento da Planície Litorânea Piauiense - COREDEPI.

Art. 2º. O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da autarquia prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13, da Lei nº. 11.107 de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º. É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

Parágrafo único. Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pelo Consórcio.

Art. 4º. Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao COREDEPI objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.



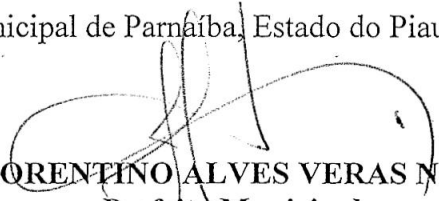
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 20 de dezembro de 2013.


FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

**CONSÓRCIO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO
DA PLANÍCIE LITORÂNEA PIAUIENSE –
COREDEPI**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

CONSÓRCIO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA PLANÍCIE LITORÂNEA PIAUIENSE - COREDEPI

PREÂMBULO

O presente documento constitui um protocolo de intenções para a formação de um consórcio público dos municípios integrantes da microrregião da Planície Litorânea do Estado do Piauí. O consórcio tem por objetivo a formação de uma autarquia interfederativa para a promoção do desenvolvimento regional integrado.

Este procedimento tem por fundamento a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, criando um ambiente normativo favorável para a cooperação entre os entes federativos, permitindo que sejam utilizados com segurança os instrumentos previstos no art. 241 da Constituição Federal, conforme redação da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998.

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 agregou complexidade à federação brasileira, reconhecendo o município como ente federado. Esse processo foi acompanhado por intensa descentralização de políticas públicas, pelo fortalecimento do poder local e por mecanismos pouco coordenados de relação vertical e horizontal entre os entes federativos. Ao mesmo tempo, a ausência de políticas de desenvolvimento regional acentuou as desigualdades locais e regionais observadas historicamente no país.

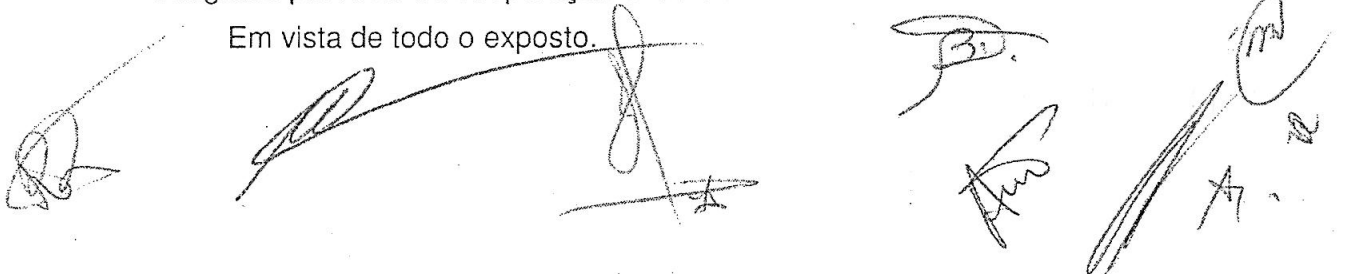
Mesmo com o ambiente desfavorável diferentes experiências de consorciamento foram levadas a cabo por municípios de norte a sul do país, sendo um instrumento de larga utilização.

Estudos demonstraram que a cooperação interfederativa viabiliza a gestão pública nos espaços metropolitanos, e que a solução de problemas comuns só pode se dar por meio de políticas e ações conjuntas. Nesse sentido, o consórcio permite que pequenos municípios ajam em parceria e, com o ganho de escala, melhorem a capacidade técnica, gerencial e financeira. Esse tipo de consorciamento permite que se evitem ações governamentais superpostas ou descoordenadas que acarretam indesejáveis desperdícios de recursos, além de causar frustrante ineficiência em termos de resultados concretos.

Além disso, a mesma entidade regional de cooperação poderá exercer todas as atribuições que expressamente forem autorizadas pelos entes federativos interessados, dentre elas a regulação e a prestação de serviços públicos.

Desta feita, os municípios situados na região da Planície Litorânea do Estado do Piauí iniciaram negociações para a promoção de seu desenvolvimento regional integrado por meio da cooperação entre si.

Em vista de todo o exposto.



O MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ, O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, O MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA, O MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ, O MUNICÍPIO DE CAXINGÓ, O MUNICÍPIO DE COCAL, O MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES, O MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE, O MUNICÍPIO DE LUIS CORREIA, O MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS E O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA.

DELIBERAM

Constituir o **CONSÓRCIO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA PLANÍCIE LITORÂNEA PIAUIENSE - COREDEPI**, que se regerá pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e pelo Contrato de Consórcio Público que decorrerá do presente Protocolo, por seus estatutos e pelos demais atos que adotar.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
CAPÍTULO I
DO CONSORCIAMENTO**

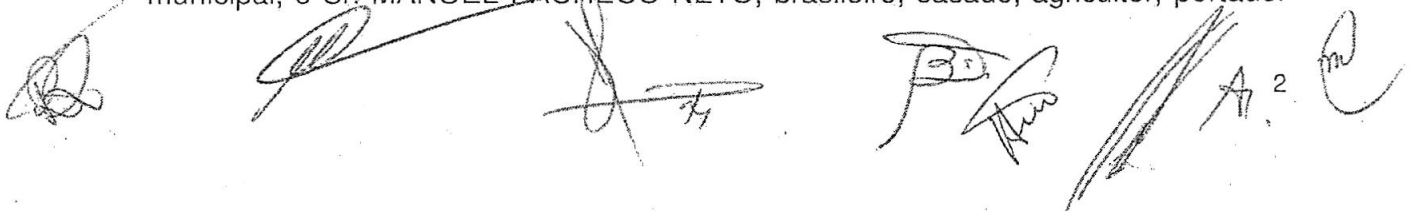
CLÁUSULA PRIMEIRA. Podem ser subscritores do Protocolo de Intenções:

I – O MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 41.522.194/0001-72, com sua sede na Av. Ceará, 735, Centro, CEP 64.225-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o Sr. FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.686.475, emitida pela SSP-PI, e do CPF/MF nº 780.171.063-00;

II – O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.554.455/0001-35, com sede na Av. Jonas Escórcio, 33, Centro, CEP 64.230-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o Sr. BERNILDO DUARTE VAL, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 1.182.214, emitida pela SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob nº 114.188.263-91;

III – O MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.620/0001-44, com sede na Av. Souza, 628, Centro, CEP 64.222-000, neste ato representado por sua prefeita municipal, a Sra. VÂNIA REGINA DE CARVALHO RIBEIRO, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade RG nº 976.391, emitida pela SSP-PI, inscrita no CPF/MF sob nº 747.324.043-91;

IV – O MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 01.612.617/0001-20, com sede na Av. Felinto Tomaz Portela, 240, Centro, CEP 64.233-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o Sr. MANOEL PACHECO NETO, brasileiro, casado, agricultor, portador



da cédula de identidade RG nº 1.132.070, emitida pela SSP-PI, inscrito no CPF/MF sob nº 239.729.393-53;

V – O MUNICÍPIO DE CAXINGÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 01.612.618/0001-75, com sede na Rua João Santos, 133, Centro, CEP 64.228-000, neste ato representado por sua prefeita municipal, a Sra. RITA DE REZENDE SOBRINHO, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº 1.252.877, emitida pela SSP-PI, inscrita no CPF/MF sob nº 473.995.203-30;

VI – O MUNICÍPIO DE COCAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 01.612.566/0001-37, com sede na Praça da Matriz, 177, Centro, CEP 64.235-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o Sr. RUBENS DE SOUSA VIEIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 1.640075, emitida pela SSP-PI, inscrito no CPF/MF sob nº 776.856.283-68;

VII – O MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 01.612.572/0001-94, com sede na Rua João Domingos da Silva, s/n, Centro, CEP 64.238-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o Sr. ANTONIO LIMA DE BRITO, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 1.084.840, emitida pela SSP-PI, inscrito no CPF/MF sob nº 393.849.853-68;

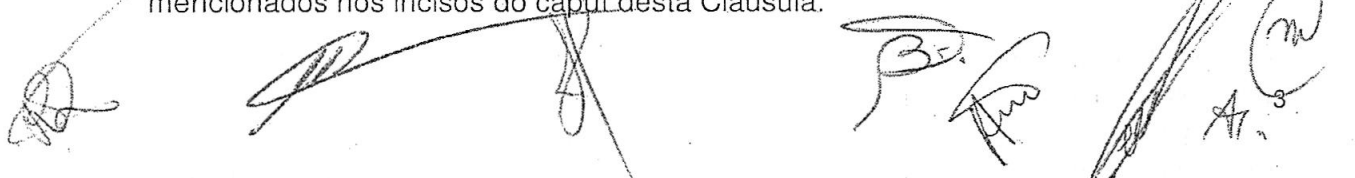
VIII – O MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 01.612.581/0001-85, com sede na Rua São José, 338, Centro, CEP 64.224-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o Sr. HERBERT DE MORAES E SILVA, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 76.125, emitida pela SSP-PI, inscrito no CPF/MF sob nº 065.052.953-72;

IX – O MUNICÍPIO DE LUIS CORREIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 06.554.448/0001-33, com sede na Av. Senador Joaquim Pires, 261, Centro, CEP 64.220-000, neste ato representado por sua prefeita municipal, a Sra. ADRIANE MARIA MAGALHÃES PRADO, brasileira, casada, funcionária pública, portadora da cédula de identidade RG nº 850.691, emitida pela SSP-PI, inscrita no CPF/MF sob nº 361.292.403-68;

X – O MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 01.612.596/0001-43, com sede na Av. Lira Portela, 194, Centro, CEP 64.175-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o Sr. RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS SALES, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 2.088.480, emitida pela SSP-PI, inscrito no CPF/MF sob nº 649.059.693-87, e

XI – O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 06.554.430/0001-31, com sede na Rua Itaúna, 1434, Bairro Pindorama, CEP 64.200-970, neste ato representado por seu prefeito municipal, o Sr. FLORENTINO ALVES VERAS NETO, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade RG nº 986.996, emitida pela SSP-PI, inscrito no CPF/MF sob nº 327.448.113-00.

Parágrafo único. Consideram-se subscritores do COREDEPI todos os municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos municípios mencionados nos incisos do caput desta Cláusula.

The block contains several handwritten signatures in black ink, likely representing the subscribers mentioned in the text. There are approximately six distinct signatures, some of which are quite stylized and overlapping.

CLÁUSULA SEGUNDA. Este Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos 2 (dois) dos municípios que o subscreveram, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CONSÓRCIO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA PLANÍCIE LITORÂNEA PIAUIENSE- COREDEPI.

§ 1º. Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2º. Serão automaticamente admitidos no Consórcio os entes da Federação que efetuem ratificação em até dois anos.

§ 3º. A ratificação realizada após dois anos da subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral do Consórcio.

§ 4º. A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

§ 5º. Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que o tenha subscrito.

§ 6º. O ente da Federação não designado no Protocolo de Intenções não poderá integrar o Consórcio, salvo por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público.

§ 7º. A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções. Nessa hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes da Federação subscritores do Protocolo.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

CLÁUSULA TERCEIRA. Para os efeitos deste Protocolo de Intenções e de todos os atos emanados ou subscritos pelo consórcio público ou por município consorciado, consideram-se:

I - *protocolo de intenções*: contrato preliminar que, ratificado pelos entes da Federação interessados, converte-se em contrato de consórcio público;

II - *ratificação*: aprovação pelo ente da Federação, mediante lei, do protocolo de intenções ou do ato de retirada do consórcio público;

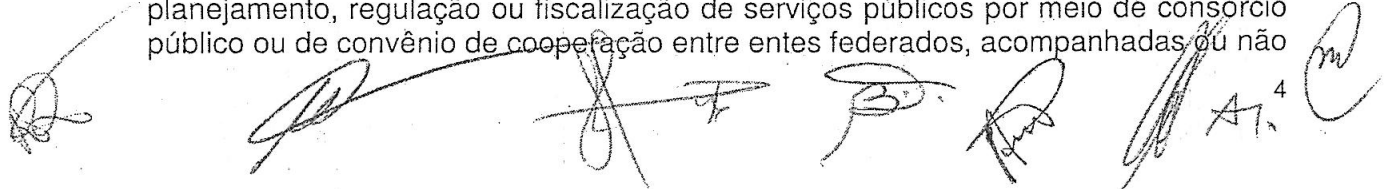
III - *reserva*: ato pelo qual ente da Federação não ratifica, ou condiciona a ratificação, de determinado dispositivo de protocolo de intenções;

IV - *retirada*: saída de ente da Federação de consórcio público, por ato formal de sua vontade;

V - *contrato de rateio*: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público;

VI - *convênio de cooperação entre entes federados*: pacto firmado exclusivamente por entes da Federação, com o objetivo de autorizar a gestão associada de serviços públicos, desde que ratificado ou previamente disciplinado por lei editada por cada um deles;

VII - *gestão associada de serviços públicos*: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller ones in the center, and initials 'A. 4' and 'M' on the right.

da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

VIII - *planejamento*: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada;

IX - *regulação*: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos;

X - *fiscalização*: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;

XI - *prestação de serviço público em regime de gestão associada*: execução, por meio de cooperação federativa, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo contrato de programa, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos; serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

XII - *serviço público*: atividade ou comodidade material fruível diretamente pelo usuário, que possa ser remunerado por meio de taxa ou preço público, inclusive tarifa;

XIII - *titular de serviço público*: ente da Federação a quem compete prover o serviço público, especialmente por meio de planejamento, regulação, fiscalização e prestação direta ou indireta;

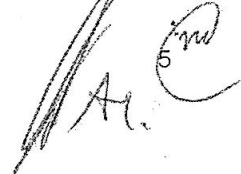
XIV - *contrato de programa*: instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;

XV - *termo de parceria*: instrumento passível de ser firmado entre consórcio público e entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público previstas no art. 3º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

XVI - *contrato de gestão*: instrumento firmado entre a administração pública e autarquia ou fundação qualificada como Agência Executiva, na forma do art. 51 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, por meio do qual se estabelecem objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DO PRAZO E DA SEDE

CLÁUSULA QUARTA. O CONSÓRCIO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA PLANÍCIE LITORÂNEA PIAUIENSE- COREDEPI constituir-se-á sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica, que integrará a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.



§ 1º. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de pelo menos 2 (dois) municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

§ 2º. Como forma de garantir simultaneidade, recomenda-se que as leis de ratificação prevejam a sua entrada em vigor no dia 1º de janeiro de 2014.

CLÁUSULA QUINTA. O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

Parágrafo único. Fica assegurado a cada uma das partes, o direito de denunciar o presente Protocolo, desde que, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto na Cláusula Sexagésima Segunda deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA SEXTA. O Consórcio será sediado no município de Parnaíba, Estado do Piauí.

Parágrafo único. A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de dois terços dos consorciados, poderá alterar a sede.

CLÁUSULA SÉTIMA. A área de atuação do CONSÓRCIO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA PLANÍCIE LITORÂNEA PIAUIENSE - COREDEPI é formada pela totalidade das superfícies dos Municípios consorciados, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA OITAVA. São objetivos do Consórcio:

- I - a gestão associada de serviços públicos;
- II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III - concentrar os processos de aquisições de bens, equipamentos e materiais, de acordo com a deliberação conjunta dos consorciados, mediante a realização de licitações unificadas, com procedimentos únicos, desde que cada procedimento decorram dois ou mais contratos, celebrados por Municípios consorciados;
- IV - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de admissão de pessoal;
- V - a produção de informações ou de estudos técnicos;
- VI - a instituição e o funcionamento de escolas de Governo ou de estabelecimentos congêneres;
- VII - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;
- VIII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- IX - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- X - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

XI - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei nº 9.717, de 1998;

XII - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XIII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional;

XIV - o planejamento, a programação e a execução de programas, projetos, ações, atividades e serviços assistenciais na área da saúde e vigilância sanitária;

XV - o fortalecimento das instâncias colegiadas locais e regionais e do processo de descentralização das ações e serviços de saúde, com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados;

XVI - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

XVII - ser instância de regionalizações de ações nas diversas esferas de desenvolvimento municipal em todas as áreas da atividade econômica dos municípios consorciados;

XVIII - a aquisição e a administração de bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados;

XIX - representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas ou privadas;

XX - promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram, na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;

XXI - desenvolver atividades regionais de segurança pública capaz de integrar as ações policiais nos níveis municipal, estadual e federal com ações de caráter social e comunitário, tendo por meta reduzir drasticamente os níveis de violência e criminalidade;

XXII - integrar ações de segurança pública regional à rede de serviços de assistência e inclusão social, requalificação profissional dos servidores públicos, campanhas e ações de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura de paz;

XXIII - fortalecer a qualidade do ensino infantil nos principais aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família, qualificação dos profissionais;

XXIV - atuar pela qualidade do ensino fundamental; ensino médio regular e profissionalizante;

XXV - desenvolver ações de alfabetização de jovens e adultos;

XXVI - promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;

XXVII - desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação.

§ 1º. Para a consecução dos objetivos presentes nesta Cláusula serão instituídas, pela Assembleia Geral, tantas Diretorias quanto sejam necessárias para sua administração.

§ 2º. O Consórcio somente poderá prestar serviços públicos nos termos de contrato de programa que celebrar com o titular.

§ 3º. O Consórcio somente realizará os objetivos do inciso II do *caput* por meio de contrato, onde estabelecida remuneração compatível com os valores de mercado, a qual, sob pena de nulidade do contrato, deverá ser previamente comprovada. A comprovação constará da publicação do extrato do contrato.

§ 4º. Os bens adquiridos ou administrados na forma do inciso XVIII do *caput* serão de uso de todos os entes consorciados. Nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio, até autorização para que seja extinto, mediante ajuste entre os interessados.

§ 5º. Não se incluem entre os mencionados no inciso XVIII do *caput* os bens utilizados pelo Consórcio para a execução de suas atribuições.

§ 6º. Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo município em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as Cláusulas do Protocolo de Intenções.

Parágrafo único. Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA DÉCIMA. Para o cumprimento de suas finalidades, o COREDEPI contará com a seguinte estrutura administrativa:

- I – Assembleia Geral;
- II – Presidência;
- III – Secretaria Executiva.

§ 1º. Poderão ser criadas Diretorias para a coordenação e direção dos temas específicos, visando a eficiência na administração do Consórcio.

§ 2º. Os estatutos do Consórcio poderão criar outros órgãos, vedada a criação de cargos, empregos e funções remunerados.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there are several smaller initials and a signature. On the right, there are more initials and a signature, with a small number '8' written near one of them.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL
Seção I
Do Funcionamento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

§ 1º. Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

§ 2º. No caso de ausência do Prefeito o Vice-Prefeito assumirá a representação do ente federativo na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 3º. O disposto no § 2º desta Cláusula não se aplica caso tenha sido enviado representante designado pelo prefeito, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

§ 4º. O servidor de um município não poderá representar outro município na Assembleia Geral. A mesma proibição se estende aos servidores do Consórcio.

§ 5º. Ninguém poderá representar dois consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Consórcio e reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocada.

§ 1º. A Assembleia Geral reunir-se-á em caráter ordinário mediante convocação de seu presidente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º. A Assembleia Geral poderá se reunir em caráter extraordinário mediante convocação de seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros, ambos com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 3º. Em casos excepcionais, devidamente justificado pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos membros do Consórcio, poderá ser convocada reunião extraordinária com prazo inferior ao constante no parágrafo anterior.

§ 4º. Para a eleição e destituição do Presidente do Consórcio a Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente na forma do § 2º, sendo necessária a presença e o voto de 2/3 dos membros, em única convocação.

§ 5º. Na abertura de cada reunião da Assembleia Geral, a Ata da reunião anterior será submetida à aprovação.

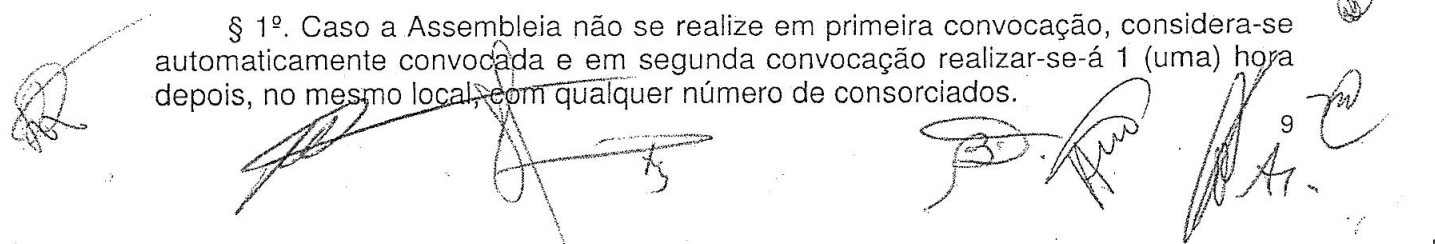
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Cada ente federativo integrante do Consórcio contará com um único voto nas reuniões da Assembleia Geral.

§ 1º. O voto será nominal e aberto.

§ 2º. O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas para desempatar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O *quorum* exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos entes consorciados.

§ 1º. Caso a Assembleia não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e em segunda convocação realizar-se-á 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número de consorciados.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there are several smaller signatures and initials, including one that appears to be 'B'. On the right side, there are more signatures, including one that looks like 'A. 9' and another that is partially obscured by a large, sweeping stroke.

§ 2º. As deliberações da Assembleia Geral, salvo o *quorum* específico determinado neste Protocolo, serão tomadas por maioria dos membros presentes.

Seção II Das Competências

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Compete à Assembleia Geral:

I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;

II – aplicar a pena de exclusão do Consórcio;

III – elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV – eleger ou destituir o Presidente do Consórcio, para mandado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;

V – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os membros da Secretaria Executiva, da Procuradoria Jurídica e das Diretorias;

VI – criar Diretorias e cargos, fixar a quantidade de vagas, a remuneração e o reajuste de remuneração dos servidores do Consórcio;

VII – aprovar:

a) orçamento plurianual de investimentos;

b) programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

d) a realização de operações de crédito;

e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos, e

f) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

VIII – deliberar sobre alteração ou extinção do Contrato de Consórcio;

IX – adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de ente consorciado;

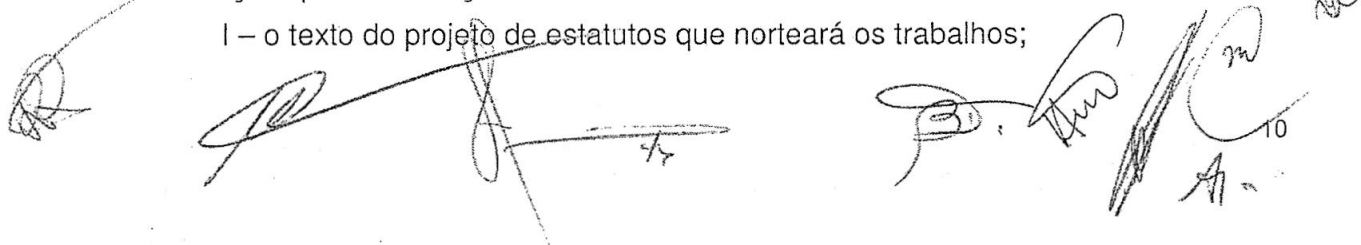
X – deliberar sobre a participação do COREDEPI em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais.

Parágrafo único. As competências arroladas nesta Cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Ratificado o Contrato de Constituição do COREDEPI, será convocada a Assembleia Geral para a elaboração dos estatutos do Consórcio, por meio de edital subscrito pelo menos por 2 (dois) municípios consorciados, o qual será publicado e enviado por meio de correspondência a todos os subscritores do presente documento.

§ 1º. Confirmado o *quorum* de instalação, a Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

I – o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there are several smaller signatures and initials, including one that appears to be 'A.' and another that looks like '10'. On the right side, there are more signatures, including one that starts with 'M' and another that starts with 'A.'.

II – o prazo para apresentação de Emendas e de destaques para votação em separado;

III – o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.

§ 2º. Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§ 3º. Da nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 4º. Os estatutos preverão as formalidades e *quorum* para a alteração de seus dispositivos.

§ 5º. Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação na imprensa oficial.

Seção III Das Atas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá conter indicação expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 2º. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias, publicada no sítio que o Consórcio mantém na rede mundial de computadores – Internet.

Parágrafo único. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. A Presidência será composta por 3 (três) membros, neles compreendido o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Geral e, terá mandato de 2 (dois) anos.



§ 1º. Nenhum dos integrantes da Presidência perceberá remuneração ou quaisquer espécie de verba indenizatória.

§ 2º. Somente poderá ocupar cargo na Presidência Prefeito de ente federativo consorciado.

§ 3º. O termo de nomeação dos Integrantes da Presidência e o procedimento para a respectiva posse serão fixados nos estatutos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. O Presidente será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos. Somente serão aceitas como candidato Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§1º. O presidente será eleito mediante voto público e nominal.

§ 2º. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos, observado o disposto no § 4º da Cláusula Décima Segunda.

§ 3º. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada no mês de dezembro do ano de término do mandato.

§ 4º. Os mandatos da Presidência encerram-se no dia 31 de dezembro.

§ 5º. O primeiro mandato inicia-se quando da escolha do representante em Assembleia Geral de aprovação do Estatuto, estendendo-se até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Proclamado eleito candidato a Presidente, a ele será dada a palavra para que nomeie os restantes membros da Presidência os quais, obrigatoriamente, serão Chefes de Poder Executivo de entes consorciados.

§ 1º. Uma vez nomeados, o Presidente da Assembleia indagará, caso presente, se cada um dos indicados aceita a nomeação. Caso ausente, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por meio de documento subscrito pelo indicado.

§ 2º. Caso haja recusa de nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova lista de nomeação.

§ 3º. Estabelecida lista válida, as nomeações somente produzirão efeito caso aprovadas pela maioria simples dos votos, exigida a presença da maioria absoluta dos consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. Em qualquer Assembleia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou qualquer dos integrantes da Presidência, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 5 (cinco) votos.

§ 1º. Em todas as convocações de Assembleia Geral deverá constar como item de pauta: "apreciação de eventuais moções de censura".

§ 2º. Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º. A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou a Membro da Presidência que se pretenda destituir.

§ 4º. Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais um dos votos dos representantes presentes à Assembleia Geral, em votação pública e nominal.

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature with the number '7' below it, a signature with the number '3' below it, and a signature with the number '12' below it.

§ 5º. Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, ele e todos os Membros da Presidência estarão automaticamente destituídos, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§ 6º. Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado presidente *pro tempore* por metade mais um dos votos presentes. O Presidente *pro tempore* exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

§ 7º. Aprovada moção de censura apresentada em face de Membro da Presidência, ele será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação do Chefe do Executivo que completará o prazo fixado para o exercício do cargo. A nomeação será *incontinenti* submetida à homologação.

§ 8º. Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 90 (noventa) dias seguintes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. A Presidência deliberará de forma colegiada, exigida a maioria de votos. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

Parágrafo único. A Presidência reunir-se-á mediante a convocação do Presidente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. Além do previsto nos estatutos, compete à Presidência:

I – julgar recursos relativos à homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

II – aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;

III – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários.

IV – nomear os membros da Secretaria Executiva, *ad referendum*, da Assembleia Geral.

V – convocar as reuniões da Assembleia Geral;

VI – aplicar penalidades aos empregados do Consórcio;

VII – providenciar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

VIII – propor a criação do fundo especial de universalização dos serviços públicos, formado com recursos provenientes de preços públicos, de taxas, de subsídios simples ou cruzados internos, bem como de transferências voluntárias da União ou, mediante contrato de rateio, de ente consorciado;

IX – aprovar o ajuizamento de ação judicial;

X – aprovar a celebração de Contratos de Programa;

XI – a fixação do número de vagas, a remuneração e o reajuste de remuneração dos servidores do Consórcio, *ad referendum*, da Assembleia Geral;

XII – contratar empregados temporários;

XIII – apreciar e sugerir medidas sobre:

- a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
- b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

XIV – deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;

XV – fixar as tarifas e o reajuste de tarifas e outros preços públicos;

XVI – alienar e onerar bens do Consórcio, *ad referendum*, da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os estatutos disciplinarão as competências dos membros da Presidência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. O substituto ou sucessor do Prefeito o substituirá na Presidência ou nos demais cargos da Presidência.

CAPÍTULO V DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. Sem prejuízo do que preverem os estatutos do Consórcio, incumbe ao presidente:

- I – representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;
- II – responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- III – zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.
- IV – homologar inscrições e resultados de concursos públicos;
- V – autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, medidas que reputar urgentes, *ad referendum*, da Presidência.
- VI – nomear os membros da Secretaria Executiva, *ad referendum*, da Assembleia Geral.
- VII – assinar os instrumentos de contratos, convênios, termos de parcerias, contratos de programa, contratos de gestão e todos os atos inerentes à obrigações do Consórcio.

§ 1º. Todas as competências poderão ser delegadas aos demais membros da Presidência e ao Secretário Executivo.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá ser autorizado a praticar atos, *ad referendum*, do Presidente.

§ 3º. As atividades da Presidência do Consórcio, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo consideradas trabalho público relevante.

§ 4º. Os estatutos estabelecerão as atribuições do Secretário-Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências, vacâncias e impedimentos, temporários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. O mandato dos membros da Presidência cessarão automaticamente no caso dos eleitos não mais ocuparem a Chefia do Poder Executivo do Município representado.

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA EXECUTIVA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. A Secretaria Executiva é o órgão de administração executiva, cabendo gerir os interesses do Consórcio constantes nas diretrizes políticas e no plano de trabalho consoante a política estabelecida pela Presidência e pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os estatutos poderão atribuir outras competências além das previstas neste Protocolo, bem como disciplinar as competências de cada Diretor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. A Secretaria Executiva do COREDEPI é composta pelos seguintes órgãos:

- I – Diretoria Administrativo-Financeira;
- II – Diretoria de Programas e Projetos;
- III – Procuradoria Jurídica;
- IV – Contadoria Geral;
- V – Diretorias;
- VI – Departamento de Comunicação;

§ 1º. O Secretário Executivo, os Diretores e os Chefes de Departamentos deverão ser aprovados pela Assembleia Geral, constituindo requisitos essenciais para sua escolha possuírem reputação ilibada, capacidade técnica, nível superior e experiência na administração pública.

§ 2º. O Procurador Jurídico do Consórcio será nomeado pela Presidência, *ad referendum*, da Assembleia Geral, constituindo requisito essencial para sua escolha reputação ilibada e experiência profissional pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. Compete à Secretaria Executiva:

- I – executar a administração do Consórcio;
- II – implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral;
- III – movimentar os recursos financeiros e contas bancárias do Consórcio;
- IV – aplicar as normas operacionais, técnicas, administrativas e financeiras;
- V – elaborar o plano de contas e fazer as alterações necessárias por determinação da Presidência e da Assembleia Geral;
- VI – constituir a Comissão de Licitações do Consórcio, nos termos do estatuto;
- VII – realizar procedimentos licitatórios e celebrar os contratos provenientes desses certames;
- VIII – estabelecer estratégia de inserção das atividades do Consórcio na mídia;
- IX – divulgar as atividades do Consórcio;
- X – responder a eventuais demandas de informações por parte dos órgãos de imprensa.
- XI – elaborar a prestação de contas do Consórcio;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. Compete à Diretoria Administrativo-Financeira:

- I – responder pelas atividades administrativas do Consórcio;
- II – publicar, anualmente, o balanço anual do COREDEPI na imprensa oficial;
- III – movimentar as contas bancárias;
- IV – responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
- V – autenticar livros de atas e de registros próprios do Consórcio;
- VI – elaborar a peça orçamentária anual e plurianual;
- VII – programar e efetuar a execução do orçamento anual;
- VIII – liberar pagamentos e controlar o fluxo de caixa;
- IX – prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. O Departamento de Comunicação integra a estrutura da Diretoria Administrativo-Financeira e terá, além de outras disciplinadas nos estatutos, as seguintes competências:

- I - estabelecer estratégia de inserção das atividades do COREDEPI na mídia;
- II - divulgar as atividades do COREDEPI;
- III - responder a eventuais demandas de informações por parte dos órgãos de imprensa.

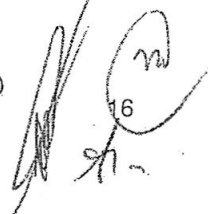
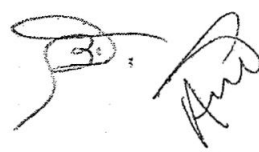
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. Compete à Diretoria de Programas e Projetos:

- I – elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de substituir o processo decisório;
- II – realizar, acompanhar e avaliar projetos;
- III – avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;
- IV – elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para as instâncias superiores;
- V – estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos em execução;
- VI – levantar informações do cenário econômico e financeiro externo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA. Compete à Procuradoria Jurídica:

- I – exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do Consórcio, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente, em todas as causas movidas contra a instituição ou pela própria perante todas as instâncias;
- II – elaborar parecer jurídico em geral;
- III – aprovar edital de licitação;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA. Compete à Contadoria Geral realizar todas as atribuições inerentes aos serviços de contabilidade, em especial, elaborar a prestação de contas dos recursos, auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo Consórcio.



16

TÍTULO IV
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I
DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I
Disposições Gerais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA. O COREDEPI contará com quadro de pessoal composto de Cargos de Provimento em Comissão de livre nomeação e exoneração e, de Empregados Públicos, conforme Anexo Único.

§ 1º. O regime jurídico dos Empregados Públicos será o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, afastada qualquer disposição característica da carreira de servidor público, especialmente a estabilidade no serviço, sendo que serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º. A alteração do número de vagas, fixação da remuneração, da jornada de trabalho, das atribuições e lotação de cada um dos cargos será disciplinada pela Presidência, na forma que definir o estatuto.

§ 3º. Ao quadro de pessoal previsto no Anexo Único aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

Seção II
Dos Cargos em Comissão

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA. São Cargos de Provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração:

- I – Secretário Executivo;
- II – Diretor Administrativo-Financeiro;
- III – Diretor de Programas e Projetos;
- IV – Procurador Jurídico;
- V – Contador Geral;
- VI – Diretor;
- VII – Chefe de Departamento.

Seção III
Dos Empregos Públicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA. O quadro de pessoal do Consórcio, além dos cargos essenciais constantes dos incisos da Cláusula Trigésima Oitava, é composto por 17 (dezessete) empregados públicos, na conformidade do Número II do Anexo Único deste Protocolo de Intenções.

§ 1º. Os Estatutos deliberarão sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecido o disposto neste Protocolo de Intenções, especialmente a descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos.

§ 2º. A dispensa de Empregados Públicos dependerá de autorização do Presidente, mediante motivação prévia.

§ 3º. Os Empregados Públicos do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

§ 4º. Com exceção do pessoal nomeado para Cargo de Provimento em Comissão constantes da Cláusula Trigésima Oitava, técnicos de nível superior, os Empregos Públicos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 5º. A remuneração dos Cargos em Comissão e Empregos Públicos é a definida no Anexo Único deste Protocolo de Intenções. Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio o Presidente, mediante provocação da Secretaria Executiva poderá conceder revisão anual ou aumento de remuneração.

§ 6º. Os entes consorciados poderão disponibilizar servidores ao Consórcio.

§ 7º. Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, nos termos e valores previamente definidos por ato da Presidência.

§ 8º. O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computados para fins trabalhistas ou previdenciários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA. Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e pelo Secretário Executivo.

§ 1º. Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

§ 2º. O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – Internet, bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial.

§ 3º. Nos trinta primeiros dias que se decorrem da publicação do extrato mencionado no parágrafo anterior, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em quinze dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão será publicada no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – Internet.

Seção IV Das Contratações Temporárias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA. Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

§ 1º. Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

I – o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;

II – o combate a surtos epidêmicos;

III – o atendimento a situações emergenciais;

IV – a realização de censo socioeconômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do Município, bem como campanhas específicas de interesse público;

§ 2º. O recrutamento do pessoal a ser contratado na hipótese do inciso IV acima, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e

requisitos da função serão estabelecidos em Edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação.

§ 3º. As necessidades para contratação previstas nos incisos I, II e III deverão estar devidamente fundamentadas pelo Secretário Executivo e serão submetidas à apreciação da Presidência para aprovação expressa.

§ 4º. Os contratados temporariamente poderão exercer as funções do empregos públicos vagos percebendo a remuneração para eles prevista.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA. As contratações temporárias para preenchimento de empregos públicos vagos terão prazo de duração de 1 (um) ano.

§ 1º. O prazo de contratação poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo de 4 (quatro) anos.

§ 2º. No caso de contratação para preenchimento de cargos vagos, não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

§ 3º. As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações em que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do COREDEPI.

§ 4º. Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do COREDEPI no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA. Nas contratações por tempo determinado para o preenchimento de emprego público vago, a remuneração será a correspondente ao cargo preenchido.

Parágrafo único. Em se tratando de contratações para atender necessidade de excepcional interesse público, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Presidência.

TÍTULO V
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA
CAPÍTULO I
DO CONTRATO DE RATEIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA. Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando:

I – tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II – houver Contrato de Rateio.

§ 1º. O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º. Em caso de necessidade o Contrato de Rateio poderá ser alterado a qualquer tempo.

§ 3º. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

§ 4º. Não se exigirá Contrato de Rateio no caso de os recursos recebidos pelo Consórcio terem por origem transferência voluntária da União, formalizada por meio de convênio com ente consorciado, desde que o consórcio compareça ao ato como interveniente.

§ 5º. Cada ente consorciado efetuará a previsão de dotações suficientes na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do Consórcio.

§ 6º. Os valores constantes do Contrato de Rateio terão como referência a base populacional dos municípios consorciados, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o que repercuta nos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

CAPÍTULO II DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA. No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 1º. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I – o investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II – a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

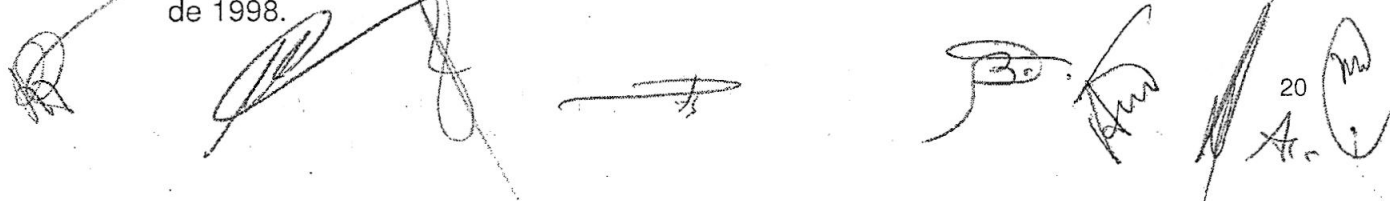
§ 2º. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – Internet.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA. O Consórcio estará sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS, CONTRATOS DE GESTÃO E TERMO DE PARCERIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA. Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA. O Consórcio pode celebrar contrato de gestão com qualquer ente da Federação, nos termos da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and a signature on the right with the number 20 written below it.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA. O Consórcio pode firmar termo de parceria com entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, desde que detenham o título de utilidade pública concedido por, no mínimo, um dos consorciados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA. Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA. Os contratos constantes deste Capítulo serão firmados pelo Presidente do Consórcio.

TÍTULO VI
DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CAPÍTULO I
DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA. Os municípios consorciados autorizam a gestão associada por meio do COREDEPI, dos serviços públicos correlatos às finalidades da instituição.

§ 1º. A gestão associada autorizada no *caput* refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços.

§ 2º. O Contrato de Programa poderá autorizar o Consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio Consórcio ou pelos entes consorciados.

§ 3º. Fica facultado aos municípios consorciados autorizarem, mediante lei, que o Consórcio exerça a gestão associada de outros serviços públicos não especificados no presente Protocolo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA. A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos municípios que efetivamente se consorciarem.

Parágrafo único. Exclui-se do *caput* o território do município a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para o excluir da gestão associada de serviços públicos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA. Para a consecução da gestão associada, os municípios consorciados transferem ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos objetivados neste Protocolo.

§ 1º. As competências cujo exercício se transferiu por meio do *caput* dessa Cláusula incluem, entre outras atividades:

I – o exercício do poder de polícia relativo aos serviços públicos, especialmente a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais;

II – a elaboração, a avaliação e o monitoramento de planos diretores, bem como de projetos e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;

III – a elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização dos sistemas necessários à operacionalização dos serviços;

IV – a elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;

V – o acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;

VI – o apoio à prestação dos serviços, destacando-se:

a) a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação;

b) a restrição de acesso ou a suspensão da prestação dos serviços em caso de inadimplência do usuário, sempre precedida por prévia notificação.

§ 2º. Fica o Consórcio autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento e regulação de serviços públicos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA. No que não contrariar a legislação federal, são diretrizes básicas dos serviços públicos providos pelo Consórcio ou pelos municípios consorciados:

I – a universalização, consistente na garantia a todos de acesso aos serviços, indistintamente e em menor prazo, observado o gradualismo planejado da eficácia das soluções, sem prejuízo da adequação às características locais, da saúde pública e de outros interesses coletivos;

II – a integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços, propiciando à população o acesso a conformidade de suas necessidades e a maximização da eficácia das ações e dos resultados;

III – a equidade, entendida como a garantia de fruição em igual nível de qualidade dos benefícios pretendidos ou ofertados, sem qualquer tipo de discriminação ou restrição de caráter social ou econômico, salvo os que visem a priorizar o atendimento da população de menor renda;

IV – a regularidade, concretizada pela prestação dos serviços sempre de acordo com a respectiva regulação e com as outras normas aplicáveis;

V – a continuidade, consistente na obrigação de prestar os serviços públicos sem interrupções, salvo nas hipóteses previstas em lei;

VI – a eficiência, por meio da prestação dos serviços de forma a satisfazer as necessidades dos usuários com a imposição do menor encargo socioambiental e econômico possível;

VII – a segurança, implicando que os serviços sejam prestados com o menor risco possível para os usuários, os trabalhadores que os prestam e a população;

VIII – a atualidade, que compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria contínua dos serviços;

IX – a cortesia, traduzida no bom atendimento ao público, inclusive para realizar atendimento em tempo adequado e de fornecer as informações referentes aos serviços que sejam de interesse dos usuários e da coletividade;

X – a modicidade dos preços públicos, inclusive das tarifas e das taxas;

XI – a sustentabilidade, pela garantia do caráter duradouro dos benefícios das ações, considerados os aspectos jurídico-institucionais, sociais, ambientais, energéticos e econômicos relevantes a elas associados;

XII – a intersetorialidade, compreendendo a integração das ações entre si e com as demais políticas públicas, em especial com as de saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação e desenvolvimento regional;

XIII – a cooperação federativa na melhoria das condições de salubridade ambiental;

XIV – a participação da sociedade na formulação e implementação das políticas e no planejamento, regulação, fiscalização, avaliação e prestação dos serviços por meio de instâncias de controle social;

XV – a promoção da educação sanitária e ambiental, fomentando os hábitos higiênicos, o uso sustentável dos recursos naturais, a redução de desperdícios e a correta utilização dos serviços, observado o disposto na Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999;

XVI – a promoção e a proteção da saúde, mediante ações preventivas de doenças, observadas as normas do Sistema Único de Saúde (SUS);

XVII – a preservação e a conservação do meio ambiente, mediante ações orientadas para a utilização dos recursos naturais de forma sustentável e a reversão da degradação ambiental, observadas as normas ambientais e de recursos hídricos e as disposições do plano de recursos hídricos;

XVIII – a promoção do direito à cidade;

XIX – a integração à política urbana, pela conformidade do planejamento e da implementação dos serviços com as exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor;

XX – o respeito às identidades culturais das comunidades, às diversidades locais e regionais e a flexibilidade na implementação e na execução das ações dos serviços implementados;

XXI – a promoção e a defesa da saúde e segurança do trabalhador nas atividades relacionadas aos serviços;

XXII – o respeito e a promoção dos direitos básicos dos consumidores;

XXIII – o fomento da pesquisa científica e tecnológica e a difusão dos conhecimentos de interesse para os serviços prestados, com ênfase no desenvolvimento de tecnologias apropriadas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA. Atendidas as diretrizes fixadas neste Protocolo de Intenções, resolução aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio estabelecerá as normas de regulação e fiscalização, que deverão compreender pelo menos:

I – os indicadores de qualidade dos serviços e de sua adequada e eficiente prestação;

II – as metas de expansão e qualidade dos serviços e os respectivos prazos, quando adotadas metas parciais ou graduais;

III - sistemas de medição, faturamento e cobrança dos serviços;

IV – o método de monitoramento dos custos e de reajustamento e revisão das taxas ou preços públicos;

V – os mecanismos de acompanhamento e avaliação dos serviços e procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e de reclamações dos cidadãos e dos demais usuários;

VI – os planos de contingência e de segurança;

VII – as penalidades a que estarão sujeitos os usuários e os prestadores.

Parágrafo único - Sem prejuízo de outros direitos previstos na legislação federal, neste Protocolo de Intenções, na legislação dos municípios consorciados, o Consórcio adotará regulamentos específicos que assegurem direitos aos usuários dos serviços que executar ou fiscalizar.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA. Os valores das tarifas e de outros preços públicos, bem como seu reajuste e revisão, observarão os seguintes critérios:

I - a tarifa se comporá de duas partes, uma referida aos custos do serviço local, a cargo dos entes consorciados, e outra referida aos custos do Consórcio, que engloba os custos de prestação dos serviços públicos a seu cargo, dos serviços vinculados e os relativos à reposição e à expansão futuras;

II - ambas as partes da estrutura de custos serão referenciadas em volumes medidos mensalmente, com valores distintos para cada qual;

III - as tarifas serão progressivas de acordo com o consumo, e diferenciadas para as categorias não residenciais, que poderão subsidiar o consumo residencial;

IV - as tarifas poderão ser reajustadas ou revistas para atender à necessidade de execução de programas de melhoria e ampliação dos serviços.

CAPÍTULO II DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA. Ao Consórcio somente é permitido firmar contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, em estrita observância a legislação vigente, sendo-lhe vedado:

I – sub-rogar ou transferir direitos ou obrigações;

II – celebrar, em nome próprio ou de ente consorciado, contrato de programa para que terceiros venham a prestar serviços ou projetos aos associados.

Parágrafo único. O disposto no *caput* desta Cláusula não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA. São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabelecem:

I – o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II – o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III – os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV – o cálculo de tarifas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V – procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;

VI – os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VII – os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VIII – a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

IX – as penalidades e sua forma de aplicação;

X – os casos de extinção;

XI – os bens reversíveis;

XII – os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIII – a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;

XIV – a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XV – o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 1º. No caso de a prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;

IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI – o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 2º. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do município contratante, sendo onerados por direitos de

exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigor o contrato de programa.

§ 3º. Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 4º. Receitas da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 5º. A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 6º. O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de:

I – o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada, e

II – extinção do consórcio.

Parágrafo único. Os Contratos de Programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao município contratante obedecer fielmente as condições e procedimento previstos na legislação.

TÍTULO VII DA SAÍDA DO CONSÓRCIO CAPÍTULO I DO RECESSO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA. A retirada de membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA. O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I – decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral;

II – expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III – reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA. São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I – a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

III – a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º. A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º. Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA. Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido o mínimo de metade mais um dos votos.

§ 2º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

TÍTULO VIII DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA. A extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

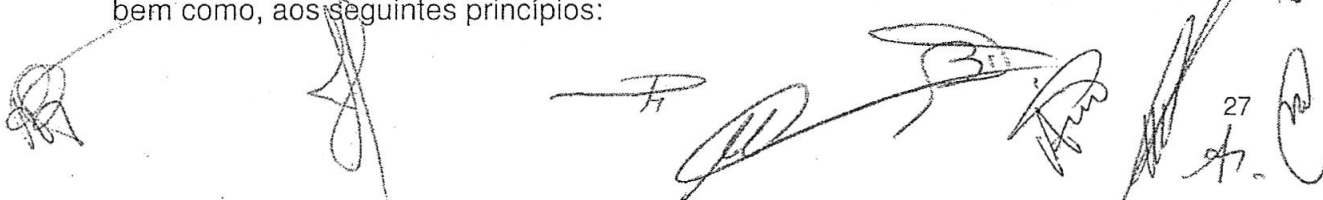
§ 3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º. A alteração do contrato de consórcio público observará o mesmo procedimento previsto no *caput*.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005; por seu regulamento Decreto nº 6.017/2007; pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do Presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA. A interpretação do disposto neste Protocolo de Intenções deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a signature that appears to be 'R'. In the center, there is a signature that looks like 'H'. To the right of that, there is a signature that appears to be 'B'. Further right, there is a signature that looks like 'R'. On the far right, there is a signature that appears to be 'M'. Below these signatures, there is a date '27' and some other handwritten marks.

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do consórcio;

III – eletividade dos órgãos dirigentes do consórcio;

IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou o Legislativo de ente federativo consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio;

V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato.

Parágrafo único. Os estatutos definirão a forma de pagamento, inadimplência e multas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA. O COREDEPI sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, veiculando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

§ 1º. Serão veiculados os termos dos contratos de gestão, dos convênios, dos termos de parceria celebrados e do Contrato de Rateio anual, na imprensa oficial ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

§ 2º. As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da Internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA. Motivada por incapacidade técnica e material, poderá a Assembleia Geral sobrestar por até cinco anos a aplicação de normas previstas neste Protocolo acerca da prestação de serviços públicos e correspondentes direitos dos usuários, por decisão da maioria absoluta, desde que presentes 2/3 (dois terços) dos consorciados.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA. A Presidência, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos neste Protocolo.

Parágrafo único. A critério da Presidência, mediante parecer da Secretaria Executiva, os valores poderão ser fixados em patamar inferior ao da aplicação do índice de correção, inclusive para mais fácil manuseio.

TÍTULO XI DO FORO

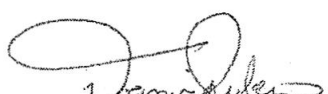
CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA. Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da cidade de Parnaíba.

Por estarem firmes e acordados os Senhores Prefeitos e as Senhoras Prefeitas Municipais assinam o presente Protocolo de Intenções em 12 (doze) vias de igual teor e forma.

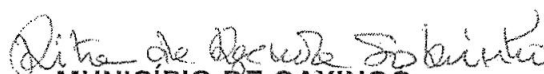
Parnaíba, 25 de novembro de 2013.


MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ

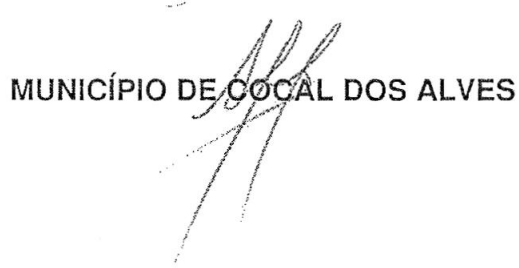

MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES

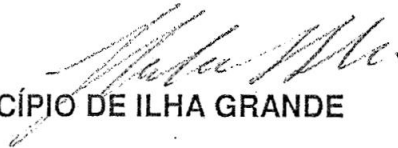

MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA


MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ


MUNICÍPIO DE CAXINGO


MUNICÍPIO DE COCAL


MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES


MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE


MUNICÍPIO DE LUIS CORREIA


MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS


MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

ANEXO ÚNICO

(PROTOCOLO DE INTENÇÕES – CONSÓRCIO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA PLANÍCIE LITORÂNEA PIAUIENSE - COREDEPI)

I - DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ORD	CARGO	JORNADA DE TRABALHO	Nº VAGAS	SALÁRIO R\$
01	Secretário Executivo	40 Horas	1	4.000,00
02	Diretor Administrativo-Financeiro	40 Horas	1	2.500,00
03	Diretor de Programas e Projetos	40 Horas	1	2.500,00
04	Procurador Jurídico	40 Horas	1	2.500,00
05	Diretor	40 Horas	1	2.500,00
06	Contador Geral	40 Horas	1	2.500,00
07	Chefe de Departamento	40 Horas	1	2.000,00

II - DOS EMPREGOS PÚBLICOS

ORD	CARGO	JORNADA DE TRABALHO	Nº VAGAS	SALÁRIO R\$
01	Contador	40 Horas	1	2.500,00
02	Engenheiro Civil	40 Horas	1	3.500,00
03	Analista de Sistemas	40 Horas	1	2.500,00
04	Administrador	40 Horas	1	2.500,00
05	Economista	40 Horas	1	2.500,00
06	Nível Técnico	40 Horas	5	1.500,00
07	Nível Médio – Agente Administrativo	40 Horas	5	678,00
08	Motorista	40 Horas	1	900,00
09	Nível Fundamental – Auxiliar de Serviços Gerais	40 Horas	1	678,00